

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”

CAPÍTULO I

– DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO –

Art. 1º - O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº **03.969.808/0001-70**, com sede e foro nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Rua Coronel Almerindo Rehen, nº 82 Ed. Bahia Executive Center, 4º andar, salas 405, 406, 407 e 408, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-768.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a sigla “**ISG**”, as expressões “**Instituto**” e “**Associação**”, e a expressão por extenso “**Instituto Sócrates Guaães**” são correspondentes entre si.

Parágrafo Segundo – Poderá o ISG, por decisão do seu Conselho de Administração, criar, organizar, instalar ou extinguir Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, bem como transferir de um para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial.

Art. 2º - O ISG tem por objetivos fomentar e realizar atividades na área de saúde que visem, entre outras finalidades:

a) promover a assistência à saúde nas áreas médica e multidisciplinar, ambulatorial, hospitalar e preventiva, bem como nas outras necessárias aos cuidados da saúde, no seu sentido mais amplo, no entendimento de que isto é um valor universal e natural, é um direito de todos os cidadãos, bem como um dever do Estado e da sociedade civil organizada;

b) promover políticas de saúde e ações de prevenção, assistência e reabilitação, entendendo que estas ações não podem se restringir meramente ao campo assistencial e curativo;

“ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”

26 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
42451-99-

1ª RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Página 1 de 20

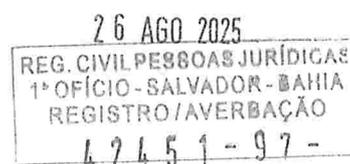


c) criar, organizar, instalar, manter e/ou extinguir estabelecimentos de ensino superior, técnico, pós graduação e pesquisa, visando promover o aperfeiçoamento da educação e do ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde; e

d) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde.

Parágrafo Único - É vedado ao ISG promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, raça, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

Art. 3º - O ISG tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II

- DAS ATIVIDADES SOCIAIS -

Art. 4º - Para a consecução do seu objeto o ISG promoverá:

I - conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, do seu interesse e dos seus associados;

II - pesquisas científicas e tecnológicas;

III - intercâmbio, parcerias e contratos com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, com ou sem finalidade lucrativa, bem como entes federativos em quaisquer de suas instâncias;

IV - cursos técnicos, graduação e de pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, voltados para o treinamento e formação de recursos humanos no setor de saúde;

V - atividades de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, odontológica e de fisioterapia;

VI - a realização e publicação de trabalhos científicos no setor de saúde, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros, sobre matérias do seu interesse e dos seus associados;

VII - o estímulo à participação de seus associados em congressos e convenções



sobre saúde em geral, realizadas no país e no exterior;

VIII - a criação e manutenção de uma biblioteca especializada em assuntos de ciências da saúde, para a atualização do conhecimento e sua difusão entre os associados e a comunidade;

IX - eventos educativos e de promoção da saúde voltados para o público sem formação na área;

X - ações de apoio à comunidade no sentido de práticas voltadas ao programa de melhoria da saúde da família, bem como de estímulo à atividade voluntária;

XI - todas as ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 5º - O ISG poderá realizar atividades sociais individualmente ou mediante cooperação com entidades congêneres.

Artigo 5º- A – O ISG poderá exercer atividades econômicas e auferir receitas, tanto de forma direta como de forma indireta, por meio de participação do Instituto em empreendimentos diversos, na qualidade de sócio ou acionista de sociedade com fins lucrativos, empresária ou não, com qualquer tipo societário previsto na legislação, sendo que eventual resultado positivo (superávit) não será distribuído entre os associados, empregados, dirigentes ou membros da entidade, devendo ser integralmente aplicado no cumprimento e consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO III

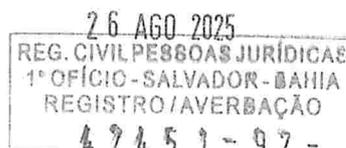
— DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA —

Art. 6º - O patrimônio do ISG será constituído por:

I – bens imóveis e móveis por si adquiridos;

II – legados e doações; e

III – suas receitas.



Art. 7º - O patrimônio do ISG somente poderá ser utilizado para promover seu desenvolvimento e as atividades ligadas ao seu objeto social.



Parágrafo Único – Toda a receita e excedentes financeiros obtidos pela Associação serão revertidos em benefício do ISG e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus fins, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido entre os associados, conselheiros, diretores, doadores ou membros do Instituto, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento destes.

Art. 8º- A receita do ISG constituir-se-á:

- I – das taxas de manutenção pagas pelos associados patrimoniais;
- II - de doações ou contribuições voluntárias feitas por associados ou terceiros;
- III – de subvenções e dotações;
- IV – de renda patrimonial;
- V – de taxas cobradas para a participação em cursos, conferências e debates promovidos pelo ISG;
- VI – de repasses recebidos através de contratos e outros ajustes;
- VII – do produto da publicação de trabalhos médicos, científicos e tecnológicos e da distribuição de boletim sobre assuntos ligados à ciência médica;
- VIII – da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- IX – de recursos diversos.

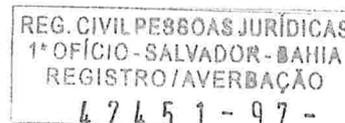
CAPITULO IV

- DOS ASSOCIADOS -

Art. 9º - Poderão se associar ao ISG pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados de Honra;
- III – Associados Patrimoniais;
- IV – Associados Efetivos; e

26 AGO 2025



V – Associados Beneméritos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados Fundadores são todas aquelas pessoas que participaram do ato jurídico de constituição do ISG.

Parágrafo Segundo. Os Associados de Honra são pessoas que tenham prestado ou venham a prestar serviços relevantes ao ISG; ou sejam internacionalmente ou nacionalmente conhecidos pela realização de atividades em prol do desenvolvimento e promoção da saúde.

Parágrafo Terceiro. Os Associados Patrimoniais são pessoas que se associem ao ISG para participar de suas atividades sociais, mediante o pagamento de uma taxa de manutenção estipulada pelo Instituto.

Parágrafo Quarto. Os Associados Efetivos são pessoas que se associem aos ISG para participarem das suas atividades sociais, sem o pagamento da taxa de manutenção.

Parágrafo Quinto. Os Associados Beneméritos são pessoas que concorram, ainda que apenas uma única vez, com donativos.

Art. 10 - A admissão de associados dependerá:

I – quanto aos Associados Patrimoniais e Associados de Honra, de aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração, estando presentes 2/3 dos seus membros;

II – quanto aos Associados Efetivos e Associados Beneméritos, de aprovação por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Art. 11 - Todos os associados têm direito a:

I – participar das atividades sociais do ISG;

II – consultar o ISG sobre questões relativas ao seu objeto;

III – apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto do ISG;

IV – usufruir dos benefícios decorrentes das avenças firmadas entre o ISG e quaisquer entidades, independente de sua natureza; e

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG"

26 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
42451-97-

1ª RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

Página 5 de 20



V – representar ao Conselho de Administração contra atos considerados lesivos aos interesses do ISG, praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Apenas os Associados Patrimoniais tem direito a voto em Assembleias Gerais, mas é facultado aos demais associados participarem das Assembleias e discutirem os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 12 - São deveres dos associados do ISG: cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, colaborar com a difusão de suas atividades sociais e princípios, bem como exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto.

Art. 13 - Será excluído do quadro da Associação o associado que incorrer nas seguintes hipóteses:

- Violar este Estatuto Social ou o Regimento Interno;
- Praticar conduta contrária aos objetivos da Associação; e/ou
- Deixar de pagar a taxa de manutenção por um período superior a 60 (sessenta) dias do vencimento, no caso de ser Associado Patrimonial.

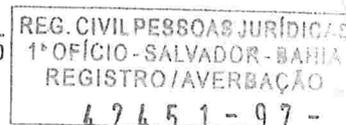
Parágrafo Primeiro - A deliberação pela exclusão do associado será realizada pelo Conselho de Administração, em Reunião especificamente convocada para tal fim, sendo necessário voto de no mínimo 2/3 de seus integrantes.

Parágrafo Segundo - É assegurado ao associado o direito de defesa e contraditório, devendo este receber notificação do teor das acusações com antecedência mínima de dez dias à realização da Reunião do Conselho de Administração convocada para deliberar sobre a sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Da exclusão caberá recurso, a ser apresentado à Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias contados da decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V 26 AGO 2025

- DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”



Página 6 de 20



www.isgsaude.org

SALVADOR - BA
Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, Ed. Bahia Executive Center, 4º andar, sala 405, Caminho das Árvores - cep: 41.820-768, Salvador - BA
tel: +55 71 4062.8888

RIO DE JANEIRO - RJ
Praia do Flamengo, 66 - Bloco B sl. 1002 - cep: 22210-030
Flamengo, Rio de Janeiro - RJ
tel: +55 21 3559.6848

GOIÂNIA - GO
Avenida Dep. Jamel Cecílio, 3310. Qd. B-34, Lt-1A, Sala 104, Jardim Goiás, CEP: 74810 100. Goiânia - GO
tel: +55 62 3201.3619

SÃO PAULO - SP
Alameda Santos, 745, conjunto 132 cep: 01.419.001, Cerqueira César, São Paulo – SP tel: +55 11 4003.1543

Art. 14 - Constituem órgãos do ISG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Consultivo e Científico; e
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Científico e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

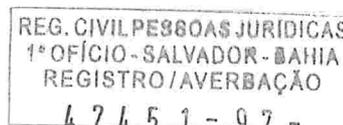
Parágrafo Segundo – O ISG poderá criar Conselhos de Administração locais sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da federação. A criação dependerá de deliberação majoritária em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

Parágrafo Terceiro – Desde que compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis, em relação aos Conselhos de Administração locais, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros presentes neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração local não se confunde com o Conselho de Administração, sendo sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como Organização Social.

Seção I

– Das Assembleias Gerais –



Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Instituto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com mais um membro do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados

Patrimoniais em situação regular com o Instituto, através de publicação de edital afixado na sede do ISG, ou veiculação de correspondência aos associados, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente e que permita a confirmação do seu recebimento, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 16 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador do ISG, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de associados com direito a voto que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quorum especial.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada pelo Vice-Presidente ou, sucessivamente, por um dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser protocolada na sede do ISG até 24 (vinte e quatro) horas antes de instalada a Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do ISG;

II – proposta de dispensa dos membros da Diretoria Executiva, apresentada pelo Conselho de Administração;

III – proposta de alteração do Estatuto Social do ISG;

IV – proposta de orçamentos anuais e plurianuais do ISG; e

V – outros assuntos de interesse do ISG, respeitando as competências dos outros órgãos do Instituto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I, II e III deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Patrimoniais

presentes à Assembleia Geral.

Seção II

- Conselho de Administração -

Art. 19 - O Conselho de Administração deverá ser composto por 09 (nove) membros de acordo com a seguinte composição:

I – 4 (quatro) membros eleitos entre os associados do ISG em Assembleia Geral;

II – 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 1 (um) membro eleitos pelos empregados do ISG.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos. A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos inciso de I a III do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que exercerão estas funções pela duração de seu mandato.

Parágrafo Quarto - O Diretor-Presidente, dirigente máximo do Instituto, deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, mediante convocação do seu Presidente, por meio de

26 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
42451-97-

comunicado escrito, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente, e que permita a confirmação do seu recebimento. A convocação deverá ser enviada com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/5 de seus membros, ou por convocação do Diretor-Presidente, por meio de comunicado escrito, em formato físico ou digital, dirigido aos membros individualmente, e que permita a confirmação do seu recebimento. A convocação deverá ser enviada com antecedência de 08 (oito) dias.

Parágrafo Oitavo - A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença, ou a representação, da maioria dos seus membros, em primeira chamada, ou, em segunda chamada, uma hora depois, com o número de membros presentes.

Parágrafo Nono - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração serão promovidas novas eleições para prover o cargo vago, nos termos do presente Estatuto, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Décimo - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação do Instituto em conformidade com o presente Estatuto;
- II) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do Instituto;
- III) aprovar a proposta de trabalho do Instituto para o fim de celebração de contrato de gestão;
- IV) designar os membros da Diretoria Executiva e propor a sua dispensa para a Assembleia Geral;
- V) fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI) alterar o Estatuto Social;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG*

26 AGO 2025

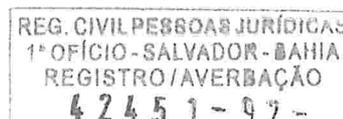
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
42451-97-

Página 10 de 20



- VII) decidir sobre a extinção do Instituto;
- VIII) aprovar o Regimento Interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- IX) aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;
- X) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XI) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com o auxílio de auditoria externa;
- XII) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do Instituto;
- XIII) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis;
- XIV) fixar o valor da taxa de manutenção;
- XV) aprovar a admissão de Associados Patrimoniais e Associados de Honra;
- XVI) autorizar a Diretoria Executiva a:
- 1) alienar, adquirir ou onerar bens imóveis do ISG;
 - 2) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual.
- XVII) avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos órgãos do Instituto, considerados lesivos aos interesses do ISG;
- XVIII) aprovar o plano anual de atividades do ISG;
- XIX) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis do ISG;

26 AGO 2025



XX) solicitar informações sobre contratos e ajustes celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

XXI) convocar Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, nos termos do Art. 15 deste Estatuto;

XXII) manifestar-se sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva; e

XXIII) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo e Científico.

Parágrafo Único. Para as deliberações das matérias previstas nos incisos IV, VI, VII, XV e XVI, item 01, é necessário voto concorde de 2/3 dos membros do Conselho.

Seção III

- Diretoria Executiva -

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado não estatutário responsável pela gestão administrativa do Instituto, segundo as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva será constituída por até 06 (seis) profissionais designados pelo Conselho de Administração para exercer as funções enquanto perdurar o contrato de trabalho, assim distribuídos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Geral;
- c) Diretor de Recursos Humanos;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Técnico – Operacional; e
- f) Diretor Jurídico.

Parágrafo Segundo – Os diretores executivos não estatutários manterão vínculo celetista com o Instituto, devendo ser formalizado o respectivo contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva serão submetidas à validação do Conselho de Administração nas hipóteses definidas neste Estatuto. Todos os atos da Diretoria Executiva deverão ser devidamente registrados para posterior análise e acompanhamento do Conselho de Administração, sendo obrigatória a prestação de contas adequada ao órgão.

Art. 22 - A Diretoria Executiva exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que competirá à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - promover as atividades sociais previstas no plano anual;

III - aprovar a admissão de Associados Efetivos e Associados Beneméritos e encaminhar ao Conselho de Administração a indicação de novos Associados Patrimoniais e Associados de Honra;

IV - elaborar as contas do Instituto a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

V - assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casas de saúde conveniadas ao ISG; e

VI – fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do ISG.

Art. 23 - Ao Diretor-Presidente caberá:

I – administrar o ISG e representá-lo, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

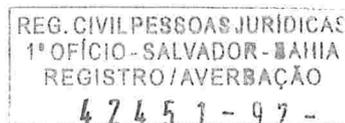
II – conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito das atribuições estabelecidas pelo presente Estatuto Social;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG*

26 AGO 2025

Página 13 de 20



IV - verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para as diversas atividades do ISG;

V - acompanhar e validar as atividades de relações institucionais do ISG;

VI – participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto; e

VII – apresentar propostas de alterações ao Estatuto do ISG.

Art. 24 - Ao Diretor Geral caberá:

I – orientar as ações de planejamento estratégico do Instituto;

II - supervisionar, revisar e validar as atividades da Diretoria Financeira, da Diretoria Técnico-Operacional, da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria Jurídica;

III - elaborar o relatório anual das contas do Instituto a serem submetidas ao Conselho de Administração;

IV – atuar na promoção e defesa dos interesses do Instituto e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas;

V – supervisionar a atuação de prestadores de serviços contratados; e

VI - apoiar o Diretor-Presidente nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 25 - Ao Diretor de Recursos Humanos caberá:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração no que cumpre a seu escopo de atuação;

II - assessorar, sempre que solicitado, os órgãos da administração de hospitais e unidades geridos pelo ISG;

III - elaborar e encaminhar para o Diretor Geral os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;

IV - propor normas e instruções relativas à área de recursos humanos, em articulação com o Diretor Presidente e Diretor Geral;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de recursos humanos, através da definição de normas e políticas;

VI - atuar para destacar o fator humano da empresa, elaborando estratégias para avaliação de desempenho, recrutamento, treinamento e desenvolvimento; e

VII - em regime colegiado, constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais.

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro caberá:

I – elaborar o planejamento econômico-financeiro, fiscal, tributário e orçamentário do Instituto;

II – supervisionar a execução orçamentária e as atividades de contabilidade e financeiras;

III – elaborar o demonstrativo contábil e financeiro do ISG;

IV - controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos do Instituto e com outras partes envolvidas;

V - promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto; e

VI - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Geral nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 27 - Ao Diretor Técnico Operacional caberá:

I – elaborar e encaminhar para o Diretor-Presidente os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;

II - manter-se informado, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG, sobre o desempenho de todos os serviços técnicos das referidas unidades;

III - assegurar-se, junto aos Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG, de que os prontuários dos pacientes sejam organizados de acordo com o que determinam as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM);

IV - assegurar-se de que os Diretores Técnicos das unidades de saúde sob gestão do ISG estejam devidamente cientes de que os médicos que prestam serviços nos

estabelecimentos assistenciais, independente do seu vínculo, devem obedecer ao disposto no Regimento Interno do ISG; e

V - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Geral nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 28 - Ao Diretor Jurídico caberá:

I – liderar a área jurídica do ISG, atuando de forma estratégica para assegurar a conformidade legal, a mitigação de riscos e o alinhamento das ações jurídicas aos objetivos institucionais;

II – supervisionar a equipe jurídica interna e gerir os escritórios de advocacia terceirizados, incluindo sua contratação, acompanhamento e avaliação de desempenho;

III - acompanhar alterações legislativas e regulatórias que possam impactar as atividades do ISG, propondo as medidas de adequação necessárias;

IV - acompanhar e coordenar, conforme necessário, os processos judiciais e administrativos de interesse do ISG, mantendo a Diretoria informada sobre seu andamento e respectivos riscos;

V - fornecer suporte jurídico, participando de reuniões e decisões que envolvam aspectos legais relevantes para o ISG;

VI - representar o ISG, quando designado, junto a órgãos públicos, entidades reguladoras e demais instituições, zelando pela defesa dos seus interesses;

VII - apoiar o Diretor-Presidente e o Diretor Geral nas atividades para os quais seja requisitado.

Art. 29 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração poderá designar um substituto para exercer as funções do cargo vago.

Art. 30 - Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, representando, isoladamente, o ISG na prática de quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. Para as atividades descritas abaixo, o ISG deverá ser representado por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles,

necessariamente, o Diretor-Presidente, ou por 01 (um) membro da Diretoria Executiva acompanhado de 01 (um) procurador, desde que a procuração tenha sido outorgada pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor:

- a) alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens imóveis;
- b) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que o ISG seja titular;
- c) assinatura de contratos e demais ajustes com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental.
- d) movimentações financeiras com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- e) nomeação de mandatários ad *negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores; e
- f) constituição de mandatário ad *judicia*, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Para os atos cujos valores superem R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), além da assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, será necessária, adicionalmente, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV

- Conselho Consultivo e Científico -

Art. 31 - O ISG terá um Conselho Consultivo e Científico composto de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros, pessoas naturais, de notório saber científico na área de saúde, ou na sua área específica, que possa contribuir com o desenvolvimento das atividades do ISG, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

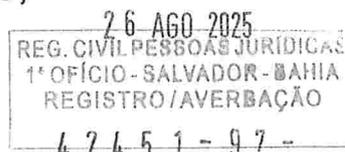
Art. 32 - O Conselho Consultivo e Científico é órgão de consultoria do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo e Científico não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Art. 33 - Compete ao Conselho Consultivo e Científico, quando consultado:

I – opinar sobre o plano anual de atividades do ISG;

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”



Página 17 de 20



II – sugerir ao Conselho de Administração medidas de política econômico-financeira e administrativa;

III – propor ao Conselho de Administração a adoção de medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento do ISG;

IV – orientar sobre convênios de cooperação técnico-científica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo ISG;

V – orientar e apoiar o ISG nos programas acadêmicos de Educação Continuada e nas diretrizes técnico-operacionais; e

VI – orientar, apoiar e fomentar linhas de pesquisa condizentes com os objetivos do ISG e da ética médica.

Seção V

- Conselho Fiscal -

Art. 34 - O ISG terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pelo prazo de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, escolher, dentre seus membros titulares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

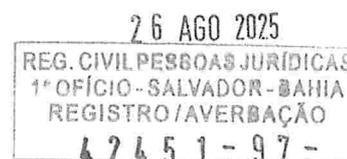
I – examinar e emitir Parecer sobre a execução financeira e orçamentária, balancetes de atividades do Instituto e as respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão do Instituto, podendo para essa finalidade examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

II – pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão administrativo;

III – pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis; e

IV – executar outras atividades correlatas.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG”



Página 18 de 20



CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 36 - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 37 - O ISG será extinto e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Art. 38 – Em caso de dissolução ou extinção do Instituto, seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere sem fins lucrativos e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou a entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Estando a entidade qualificada como Organização Social, no caso de dissolução, extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão, bem como dos excedentes financeiros e a ele vinculados, deverão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do ente federativo contratante (estados, municípios ou União), da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do(s) respectivos ente(s), na proporção dos recursos e bens por este(s) alocados.

Parágrafo Segundo - Caso o Instituto esteja qualificado como Organização Social por entes públicos distintos, será realizada a contabilidade dos recursos alocados por cada um dos entes, com vistas à reversão patrimonial prevista acima.

Art. 39 – É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal integrarem a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo do Instituto.

Art. 40 - Aos conselheiros, administradores e dirigentes do ISG é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 41 - Todos os órgãos do Instituto poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por meio de troca de mensagens eletrônicas, cartas, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, inclusive por voto em trânsito, desde que se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado, diretor ou conselheiro, observando-se as disposições estatutárias e as normas internas do Instituto, se houver, bem como a legislação específica para confecção de reuniões/assembleias virtuais e documentos eletrônicos.

Art. 42 - Em reconhecimento à significativa contribuição de Dra. Esmeralda Mansur de Carvalho Guaães Gomes para a trajetória e valores que norteiam a atuação do ISG, a entidade outorga, em caráter perpétuo e honorífico, o título de Presidente de Honra (*In Memoriam*), registrando publicamente sua importância na história da entidade e na promoção de suas finalidades sociais. A homenagem tem caráter simbólico, sem a atribuição de funções deliberativas.

Salvador, 19 de maio de 2025.



André Mansur de Carvalho Guaães Gomes
Diretor Presidente

André M. de C. Guaães Gomes
Diretor Presidente
Instituto Sócrates Guaães



Luciana Gatto F. Santos
Assessora Jurídica/Secretária da Mesa

26 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
42451-97-